



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1158/2017, DE 23 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Turismo do Município de Tapiratiba/SP, e dá outras providências.

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 22/05/2017, aprovou o Projeto de Lei nº 008/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui um Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Tapiratiba, Estado de São Paulo.

§ 1º – O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares (ou ímpares para a exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses).

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As entidades da iniciativa privada elencadas nesta Lei indicarão diretamente ao presidente do **COMTUR** os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º - Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo **COMTUR**, desde que haja aprovação de 2/3 dos seus membros, podendo ser reconduzidos por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades, e aquelas que de forma patente, possam vir contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo **COMTUR** para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 dos seus membros, e também poderão ser reconduzidas pela **COMTUR**.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º - Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR por quem dê direito os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º. O **COMTUR** fica assim constituído:

O Conselho Municipal de Turismo de caráter deliberativo, deve ser constituído, no mínimo, por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turismo, cultura, meio ambiente e educação, que elegerão, dentre seus pares, o presidente do Conselho com mandato de 2 anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 3º. Compete ao **COMTUR** e aos seus Membros:

a)- Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) a Política Municipal de Turismo;

a-2) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;

a-4) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

a-5) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

b)- Inventariar, Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

c)- Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

d)- Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

e)- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

f)- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

g)- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

h)- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade,

i)- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

j)- Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

k)- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

l)- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

m)- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

n)- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

o)- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

p)- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

q)- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

r)- Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

s)- Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,

t)- Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Presidente do **COMTUR**:

- a)** Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros,
- b)** Dar posse aos membros do **COMTUR**;
- c)** Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d)** Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e)** Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto
- f)** Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g)** Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
- h)** Proferir o seu voto apenas para desempate.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 5º. Compete ao Secretário Executivo:

- a)- Auxiliar o Presidente na definição das pautas
- b)- Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c)- Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d)- Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do **COMTUR**
- e)- Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- f)- Substituir o Presidente nas suas ausências.

Art. 6º. Compete aos Membros do **COMTUR**:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo em;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do **COMTUR**.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição do membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do **COMTUR**.

Art. 7º. O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 60 dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ Primeiro:- As decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ Segundo:- Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ Terceiro:- Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o **COMTUR** poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo “caput” deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º. Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o **COMTUR** poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O **COMTUR** poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 12. O **COMTUR** poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 23 de maio de 2017.

LUIZ ANTONIO PERES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.